



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## Projeto de lei nº 24/2024

**Dispõe sobre:** denomina AVM 475.

**Art. 1º** - A AVM 475, que se Inicia na AVM 050 e termina na Rua Martinópolis, Coordenada Inicial: 451347.84 / 7560688.37 Coordenada Final: 452187.54 / 7559285.34, passa a denominar-se: AVM 475 PAULO CORREA DOS SANTOS

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 10 de junho de 2024

  
**LÊ DO PROJETO**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Nobres pares,

A propositura tem como escopo denominar a AVM 475 de PAULO CORREA DOS SANTOS, homenageando assim mais um membro de família pioneira de nosso município, seguindo assim um critério, de denominarmos vias urbanas com base em nomes que contribuíram para a história de Álvares Machado.

Anexo ao presente documento necessário a instrução do processo visando a tramitação desta proposta.

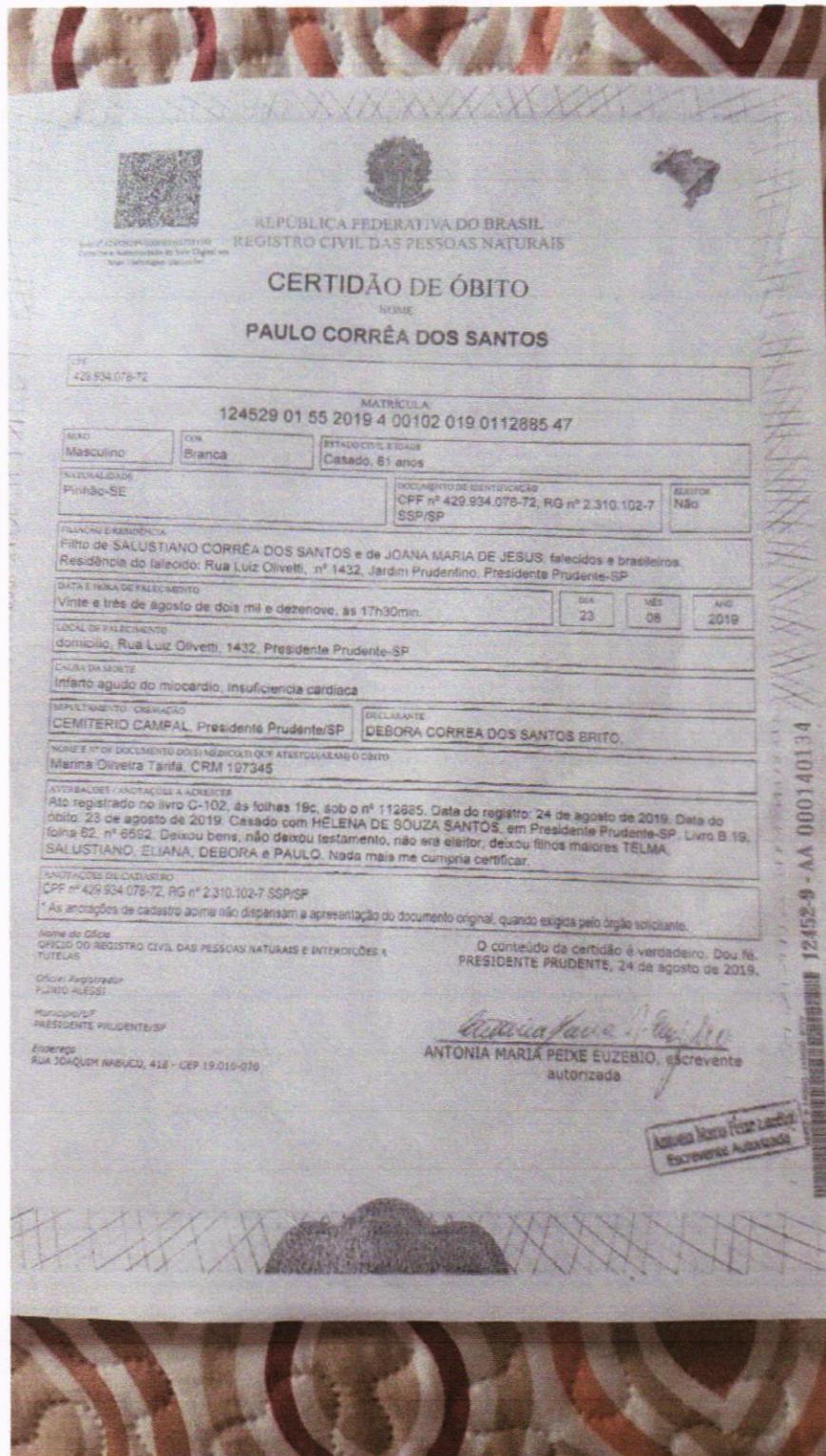
Esperando contar com o apoio dos nobres vereadores, apresento desde já os meus mais sinceros agradecimento e protestos de consideração.

  
LÊ DO PROJETO  
Vereadora



Lenice

07/05/2024 às 14:45





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

*Poder Legislativo*

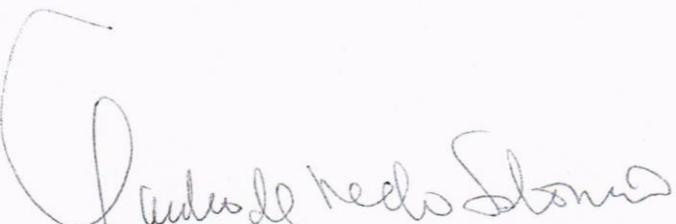
## PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 41/2024

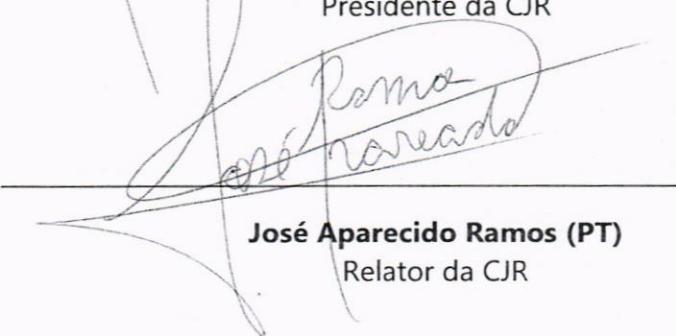
**Exposição:** Na presente data, a Comissão de Justiça e Redação (CJR) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei Ordinária 24/2024, de autoria da vereadora Lê do Projeto (PSDB), com a seguinte ementa: Denomina a AVM 475 de Paulo Correa dos Santos.

**Decisão da comissão:** De forma unânime, os membros da CJR acataram o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, que é favorável ao projeto. Portanto, o Projeto de Lei Ordinária 24/2024 **está apto a ir para discussão e votação em Plenário.**

Álvares Machado, 13 de junho de 2024.

  
**Claudio de Melo Salomão (PP)**

Presidente da CJR

  
**José Aparecido Ramos (PT)**

Relator da CJR

## AUSENT

**Lenice Messias dos Santos (PSDB)**

Membro da CJR

**LIDO NA  
SESSÃO DE**

**\* 18 JUN. 2024 \***

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ÁLVARES MACHADO/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

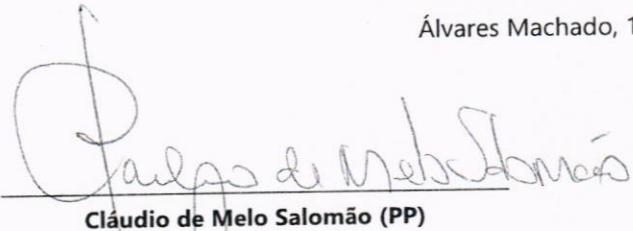
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

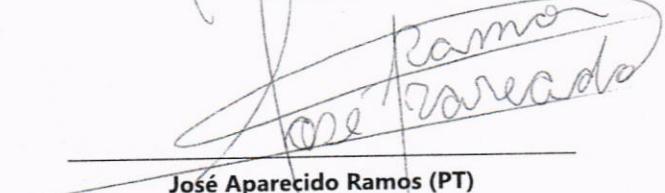
## ATA E PARECER DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao 13º dia do mês de junho de 2024, às 8 (oito) horas e 25 (vinte e cinco) minutos, Horário de Brasília, presencialmente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado, foi iniciada a Reunião da Comissão de Justiça e Redação (CJR). Estiveram presentes os respectivos vereadores: Claudio de Melo Salomão (presidente da CJR) e José Aparecido Ramos (relator da CJR). Esteve ausente a vereadora Lenice Messias dos Santos (membro da CJR). Os membros da CJR acataram os Pareceres Jurídicos da Procuradoria Legislativa, que são favoráveis aos Projetos de Leis Ordinárias 22/2024 (Autora: vereadora Estela do Escritório/PP; Ementa: Denomina AVM 015 de Angelina Campos Fernandes); 23/2024 (Autora: vereadora Lê do Projeto/PSDB; Ementa: Denomina Estrada Rural AVM 248 de Antonio de Oliveira Gomes); e 24/2024 (Autora: vereadora Lê do Projeto/PSDB; Ementa: Denomina a AVM 475 de Paulo Correa dos Santos). Tomadas estas decisões, os três projetos estão aptos a ir para discussões e votações em Plenário. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8 (oito) horas e 38 (trinta e oito) minutos, Horário de Brasília, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada abaixo.

Álvares Machado, 13 de junho de 2024.

  
Cláudio de Melo Salomão (PP)

Presidente da CJR

  
José Aparecido Ramos (PT)

Relator da CJR

**AUSENTE**

  
Lenice Messias dos Santos (PSDB)

Membro da CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

CM. Álvares Machado (SP), 12 de junho de 2024.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL. LEGALIDADE.**

**Autor:** Vereadora Sra. Lenice Messias dos Santos

**Solicitante:** Diretoria Legislativa

#### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 24/2024**, de autoria da vereadora Sra. Lenice Messias dos Santos, que dispõe sobre **denominação da AVM 475 como “AVM 475 – Paulo Correa dos Santos”**.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

##### 2.1 Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa do Projeto

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 16, inciso XI, estabelece que compete à **Câmara Municipal**, com a **sanção do prefeito**, **dispor sobre matérias de interesse local** como a “**denominação de próprios e logradouros públicos**”.

Além disso, o art. 92, da **Lei Orgânica Municipal**, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer **vereador**, à **Mesa Diretora**, a qualquer **Comissão Permanente** da Câmara Municipal, ao **prefeito** e aos **eleitores do Município**.



Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte da Vereadora a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 24/2024**, ora em análise.

## 2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de **lei ordinária** que visa **denominar a AVM 475**, que se inicia na **AVM 050** e termina na **Rua Martinópolis, Coordenada Inicial 451347.84 / 7560688.37, Coordenada Final 452187.54 / 7559285.34**, como “**AVM 475 – “Paulo Correa dos Santos”**.

O art. 1º do projeto trata da identificação e denominação da via acima indicada.

O art. 2º dispõe sobre a vigência da lei.

Consta da justificativa do projeto em anexo que a pessoa homenageada é membra de família pioneira do Município, sendo, portanto, nome de pessoa que contribuiu para a história de Álvares Machado. Consta dos anexos ao projeto a certidão de óbito do Sr. Paulo Correa dos Santos.

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente a de denominação de próprios e logradouros públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

A denominação de logradouro público, trata-se, portanto, de competência reservada a iniciativa da Câmara Municipal e a escolha da denominação envolve o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de lei ordinária n. 24/2024**, de iniciativa da Vereadora Sra. Lenice Messias dos Santos.

### **3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Embora o art. 30, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de lei **concernente à denominação de próprios e logradouros públicos** depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para aprovação, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de lei ordinária.

Assim sendo, opina-se pela aplicação do **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

### **4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO**

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto de **Lei Ordinária nº 24/2024 de autoria da Vereadora Sra. Lenice Messias dos Santos**, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela competência do Município para tratar sobre a matéria, bem como pela iniciativa da Vereadora para propô-la, com fundamento no art. 16, inciso XI, e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;**
- b) Quanto à espécie normativa, Lei Ordinária, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;**
- c) Pela recomendação à Comissão de Justiça e Redação para que emita parecer sobre a propositura, nos termos do art. 27 do Regimento Interno;**
- d) Pelo quórum de maioria simples dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto.**

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS  
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por  
DIOGO RAMOS CERBELERA NETO  
Dados: 2024.06.12 10:57:07  
-03'00'

**DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado